



PROCESSO TC-07247/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 00898/23

01. Origem: **Paraíba Previdência - PBPREV**

02. Beneficiário: **Risonilde Pereira da Silva Rocha** *Pensão Vitalícia*

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: *José Jalles da Rocha*

3.2. Cargo: *Administrador*

3.3. Matrícula: *91.741-9*

3.4. Lotação: *Secretaria de Estado da Saúde.*

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: *Paraíba Previdência - PBPREV*

4.2. Data da Publicação: *Diário Oficial, de 10 de junho de 2022, à fl. 11.*

05. Relatório da Auditoria: *O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, PORTARIA - P- N° 424, à fl. 10.*

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): *Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.*

07. Voto do Relator: *Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.*

08. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 16, em benefício de **Risonilde Pereira da Silva Rocha**, concedendo-lhe o competente registro.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 27 de abril de 2023.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 2 de Maio de 2023 às 13:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 2 de Maio de 2023 às 11:55



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 2 de Maio de 2023 às 15:49



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO